

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Versão:1

1. Introdução .....	3
2. Avaliação Interna de Riscos - AIR .....	3
3. Diretrizes para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.....	3
3.1 Identificação dos Clientes.....	3
3.2 Conheça seu Cliente .....	4
3.3 Pessoas Expostas Politicamente.....	4
3.4 Conheça seu Parceiro de Negócios .....	4
3.5 Conheça seu Funcionário .....	4
3.6 reinamento .....	4
4. Papéis e Responsabilidades .....	5

## 1. Introdução

---

A presente Política estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Banco Triângulo S.A. (“Tribanco”) e suas Controladas na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo - PLD/CFT, com o objetivo de impedir o uso da Instituição para essas práticas e assegurar o cumprimento da legislação em vigor.

O Banco Triângulo S.A. (“Tribanco”) e suas Controladas possuem sistema de monitoramento com regras parametrizáveis de acordo com os indícios de Lavagem de Dinheiro, uma vez identificado, os casos são reportados tempestivamente ou no mínimo com periodicidade mensal para o Comitê de PLD/CFT que é responsável por avaliar e deliberar sobre a comunicação ao COAF e eventual descontinuidade de relacionamento.

## 2. Avaliação Interna de Riscos - AIR

---

Objetiva identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Os controles de gerenciamento e mitigação de riscos devem ser reforçados para as situações de maior risco e simplificados para as de menor risco.

A Avaliação Interna de Risco deve ser revisada a cada dois anos ou quando de alterações nos perfis de risco.

## 3. Diretrizes para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

---

### 3.1 Identificação dos Clientes

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para identificação de clientes, contemplando a captura e a autenticação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

### 3.2 Conheça seu Cliente

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para assegurar a identidade e a atividade econômica dos clientes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e seus recursos financeiros.

### 3.3 Pessoas Expostas Politicamente

Para os casos identificados como Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) são adotados procedimentos específicos de análise.

### 3.4 Conheça seu Parceiro de Negócios

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, visando proporcionar um adequado conhecimento dos colaboradores de modo a prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

### 3.5 Conheça seu Funcionário

Visa propiciar à Instituição adequado conhecimento sobre os seus funcionários, desta forma, afastando a possibilidade de exposição ao risco de lavagem de dinheiro.

### 3.6 Treinamento

O treinamento de PLD/CFT deve ser contínuo e aplicado a todos os colaboradores, Terceiros e Correspondentes Bancários, considerando a Avaliação Interna de Risco, visando aprofundar o conhecimento e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLD/CFT.

### 3.7 Avaliação de Novos Produtos e Serviços

Os novos produtos e serviços devem ser avaliados de forma prévia, sob a ótica de PLD/CFT.

## 4. Papéis e Responsabilidades

---

4.1 Ao **Conselho de Administração** cabe aprovar as diretrizes para PLD/CFT e suas alterações, assegurando seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua desse tema na Instituição, apreciando a Avaliação Interna de Risco, o Relatório de Efetividade, bem como os planos de ação para correção/solução de deficiências e seu respectivo Relatório de Acompanhamento.

4.2 Ao **Comitê de Auditoria e Compliance** cabe supervisionar o cumprimento do programa de PLD/CFT, apreciando a Avaliação Interna de Risco, o Relatório de Efetividade, bem como os planos de ação para correção de deficiências e seu respectivo Relatório de Acompanhamento, dando ciência ao Conselho de Administração.

4.3 Ao **Comitê de Finanças e Riscos** cabe apreciar a Avaliação Interna de Risco.

4.4 Ao **Comitê de PLD/CFT** cabe propor regras e procedimentos que busquem a aderência da Instituição às diretrizes da presente Política e regulação aplicável, bem como avaliar e deliberar sobre a pertinência de reporte de operações ou situações com indícios de LD/FT.

4.5 Ao **Diretor Responsável por PLD/CFT** cabe assegurar o cumprimento da presente Política, contemplando, mas não somente, à aprovação da Avaliação Interna de Risco, dando ciência da mesma ao Comitê de Finanças e Riscos e ao Comitê de Auditoria e Compliance, bem como prover o Relatório de Efetividade, seus planos de ação para correção de deficiências e seu respectivo Relatório de Acompanhamento, dando ciência ao Comitê de Auditoria e Compliance.

4.6 Ao **Diretor Comercial** cabe assegurar a coleta e atualização das informações exigidas para identificação de Clientes, bem como aprovar início e/ou continuidade do relacionamento com PEPs.

4.7 Ao **Diretor Responsável por Cadastro** cabe validar e assegurar as informações e documentação cadastral dos Clientes atualizadas, bem como qualificar com o perfil de risco e natureza da relação de negócio.

4.8 Ao **Diretor Responsável por Compliance** cabe assegurar ampla divulgação da presente Política aos colaboradores e a publicação da versão resumida da mesma no site do Tribanco.

4.9 Ao **Diretor Responsável por Gente & Gestão** cabe difundir a cultura de PLD/CFT, assegurando o treinamento obrigatório aos colaboradores e subsidiando o conteúdo do material para treinamento dos Terceiros e Correspondentes Bancários - Corban.